



licitacao cpl &lt;licitacao.cpl@gmail.com&gt;

---

**Impugnação suplementar PP 10/2018 (Funbosque).**

---

**Waldemar Matos** <demamatos@hotmail.com>

25 de junho de 2018 15:52

Para: licitacao cpl &lt;licitacao.cpl@gmail.com&gt;

Prezado pregoeiro,

No anexo, envio a V.Sas., foto do Bonde que atualmente faz o transporte da Funbosque na Ilha de Cotijuba.

Reinterando a V.Sas., que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém, **não está concedendo a licença de tráfego de veículos automotor para o TRANSPORTE ESCOLAR na mencionada Ilha por falta de previsão legal, exceto para motocicleta.**

Assim sendo, gostaríamos que essa Administração, no sentido de evitar restrição do certame, **por ofício**, excluísse a obrigatoriedade da apresentação no momento da habilitação, da licença Municipal de tráfego para o bonde e microonibus, até a regulamentação de Lei.

Esclarecendo., que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (de Belém), **informou que a Lei 7.768, DE 02.10.1995 Lei, foi alterada pela 8.360, de 09.09.2004, ficando da seguinte forma:**

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei 7.768, de 02 de outubro de 1995, que “Estabelece normas quanto à circulação de veículos motorizados na Ilha de Cotijuba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único. Somente veículos motorizados que prestem serviços de saúde, proteção policial, produção e escoamento agrícola e motocicletas de até 250cc, de propriedade de moradores com residência fixa e comprovada são autorizados a trafegarem na Ilha”.**

Atenciosamente.

Waldemar Matos  
B C Musam Logística Eireli  
Belém (PA)

---

**De:** licitacao cpl <licitacao.cpl@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 25 de junho de 2018 10:46**Para:** Waldemar Matos**Assunto:** Re: Impugnação suplementar PP 10/2018 (Funbosque).

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**FOTO BONDE CUTIJUBA.jpg**  
205K